



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Lei nº 650/05**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional nas Escolas da rede municipal e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É obrigatório a execução do Hino Nacional nas escolas da Rede Municipal, no mínimo uma vez por mês.

**Parágrafo único** – Quando da Execução do Hino Nacional deverão estar hasteadas as bandeiras Nacional, do estado e do Município.

**Artigo 2º** - O Departamento Municipal de educação tomará as medidas necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

**Artigo 3º** - As despesas correntes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de Agosto de 2005.

Dr. Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Assessor Especial V Gabinete